

FLV.

**Ata da reunião da Mesa da Assembleia Geral
de 25 de setembro de 2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas quinze horas, na sede do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores – SNESup, doravante designado SNESup, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 104, 4.º andar, em Lisboa, reuniu-se a Mesa do Conselho Nacional, exercendo funções de Mesa da Assembleia Geral, alargada aos proponentes e mandatários das propostas apresentadas à Assembleia Geral, convocada para dia vinte de novembro de dois mil e vinte, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral, doravante designado RFAG, e conforme a Convocatória de um de setembro de dois mil e vinte, e respetivo calendário anexo, publicada no sítio da Internet do SNESup, no jornal Público de um de setembro de dois mil e vinte, na página trinta e um, e enviada a todos os sócios por correio eletrónico e pelos CTT.

Estiveram presentes:

Mesa da Assembleia Geral: Álvaro António Gancho Borralho, Presidente; Jorge Vitor, Luiz Carlos Guerreiro Lopes, António Manuel Gonçalves Baptista, Vice-Presidentes; Ágata Aranha; Jorge Almeida e Virgílio Correia, secretários. A reunião decorreu presencialmente e por videoconferência, devido à situação de pandemia e de restrições impostas pela DGS. Na sede esteve presente Jorge Vitor.

Pelos mandatários e proponentes das propostas estiveram presentes: Romeu Videira, vice-presidente da Direção, por videoconferência, em representação do proponente Gonçalo Leite Velho, presidente da Direção; António José Cardoso Simões, e Paulo Jorge Marcos Cruchinho, proponentes, da segunda e terceira propostas, respetivamente, ambos presentes na sede.

Esteve ainda presente a funcionária Isabel Fonseca.

A reunião teve como Ordem de Trabalhos o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do RFAG, sendo a seguinte:

Ordem de Trabalhos:

Ponto único – Fusão de propostas ou de parte das propostas que não careçam de ser votadas em alternativa.

Interveio o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dando conhecimento aos presentes da existência de três propostas: a primeira subscrita pelo Presidente da Direcção – Gonçalo Leite Velho –, e reconfirmada com envio no dia um de setembro; a segunda subscrita pelo sócio António Simões; a terceira, subscrita pelos sócios Paulo

Jorge, Marcos Cruchinho, Ana Olímpia Gonçalves Madeira de Brito e Mário Nunes Gomes Bairrada.

Dando a palavra ao mandatário da proposta apresentada pelo Presidente da Direção, Romeu Videira, em sua representação, declarou que após análise das 3 propostas não há possibilidade de fusão entre elas.

O Presidente da Mesa deu a palavra ao mandatário António Simões que afirmou que não há possibilidade de fusão entre a primeira proposta apresentada à Mesa e gostaria de falar com o proponente da terceira sobre eventual fusão. No entanto, as estruturas das propostas são muito diferentes não vindo com facilidade a possibilidade de isso acontecer.

Nesta altura chegou o mandatário da terceira proposta, Paulo Cruchinho, que após um breve resumo da metodologia da reunião e das intervenções anteriores feitas pelo Presidente da Mesa, teve a palavra, dizendo claramente que não há hipótese de fusão da proposta de que é subscritor com as outras duas. Entregou uma sugestão de Boletim de Voto que fica anexa à presente ata.

Passou-se de seguida ao sorteio das letras para a designação das propostas.

Três papeis iguais com as letras, A, B e C, foram dobrados em quatro partes, tendo Jorge Vítor solicitado aos mandatários o sorteio da primeira lista e como ambos declinaram a sugestão, o próprio procedeu ao sorteio. Para a primeira proposta foi sorteada a letra A, para a segunda a letra C e para a terceira a letra B.

Terminado o sorteio, a Mesa continuou a reunião sem a presença dos mandatários e proponentes.

Assim, a Mesa deliberou:

1. Que a proposta apresentada pelo Presidente da Direção, Gonçalo Leite Velho, a que foi atribuída a letra A, seja votada num texto único, na generalidade, em alternativa com as demais. Decisão tomada por unanimidade.

2. Que a segunda proposta, apresentada por António Simões, a que foi atribuída a letra C, seja votada num texto único, na generalidade, em alternativa com as demais. Decisão tomada por unanimidade.

3. Que a terceira proposta apresentada pelo sócio Paulo Cruchinho, a que foi atribuída a letra B, seja votada num texto único, na generalidade, em alternativa com as demais. Decisão tomada por unanimidade.

4. O modelo de boletim de voto apresentado por Paulo Cruchinho foi recusado por unanimidade por não se compaginar com a votação em alternativa decidida pela Mesa.

5. Que as propostas admitidas sejam votadas em alternativa, no mesmo boletim de voto, em formato A5, em papel branco, com orientação paisagem (ao baixo), com o

tipo de letra Arial, a preto, tamanho 14, também aprovado, com os quadrados na dimensão de 1 cm², cujo modelo é o que abaixo se reproduz. Decisão tomada por unanimidade.

BOLETIM DE VOTO

Assembleia Geral do SNESup – Alteração Estatutária – 20 de novembro de 2020

Proposta A – subscrita pelo Presidente da Direção,
Gonçalo Leite Velho

Proposta B – subscrita por Paulo Cruchinho, Ana Brito e
Mário Bairrada

Proposta C – subscrita por António Simões

Antes de terminarem os trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu a presente ata a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. A mesma foi lida e o seu conteúdo dado a conhecer aos mandatários e proponentes que aguardaram as decisões da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos, dela tendo sido lavrada a presente ata por Jorge Vitor que será assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, servindo de secretário, sendo distribuída aos proponentes e mandatários presentes na reunião, assim como publicada no sítio da Internet referente à Assembleia Geral, com os devidos apensos.



Assinado por: Álvaro António
Gancho Borrvalho
Identificação: B107649830
Data: 2020-09-25 às 16:40:31

À Mesa do Conselho Nacional e da Assembleia Geral

À Comissão de Fiscalização e Disciplina

Assinada pelo secretariado do SNESup, foi recebida em 22 de setembro de 2020 por correio eletrónico uma mensagem com assunto “Reunião Mesa do CN com subscritores das propostas apresentadas ao ponto 4. O.T.” do seguinte teor

“Professor António Simões,

Por indicação do Presidente da Mesa do Conselho Nacional envio links para as outras propostas apresentadas... por forma a que a reunião da Mesa do CN, na sede nacional, com os subscritores das propostas apresentadas ao ponto 4. da O.T. do próximo dia 25, pelas 15.00, possa decorrer com a maior brevidade possível.”

No sentido de contribuir para a maior *produtividade* possível dos trabalhos o proponente – António José Simões, sócio nº 2084 - vem reiterar os pedidos, já formulados junto da Comissão de Fiscalização e Disciplina em 5 de setembro último (entrada no Sindicato em 7 de setembro sob o número 85/2020) e mais recentemente 21 de setembro (entrada no Sindicato nesse mesmo dia sob o número 94/2020), e que coloca igualmente à Mesa do Conselho Nacional no sentido de

- ser anulada, ou pelo menos suspensa, a convocação para 20 de novembro de uma Assembleia Geral dita Extraordinária visando uma Revisão também dita Extraordinária dos Estatutos;

- ser publicado, tal como o foi no caso da convocação da Assembleia Geral marcada para 19 de julho de 2019, o requerimento de convocação da Assembleia Geral de revisão de Estatutos que terá sido formulado em 27 de julho de 2020, uma vez que a alínea a) do nº 3 do Artigo 12º dos Estatutos que não é invocada explicitamente, como deveria, na convocatória, admite que o pedido possa ser proveniente *“da Direcção ou do seu Presidente;”*

reconhecendo portanto a este ultimo individualmente considerado, tal direito;

- serem publicados, caso exista, a intimação do Ministério Público para proceder à Revisão dos Estatutos por “imposição legal” relacionada com a sentença do processo 4693/16.9T8LSB, e, caso já tenha sido emitido, o parecer fundamentado que a DGERT deveria elaborar sobre a Revisão de Estatutos feita em 19 de julho por intimação daquela direção-geral.

Igualmente no sentido de contribuir para a maior *produtividade* possível, dos trabalhos, com observância dos princípios da *legalidade estatutária* e da *transparência*, o proponente vem pronunciar-se sobre a admissibilidade a votação das restantes propostas recebidas, bem como fazer observações sobre o método de votação.

Assim a proposta divulgada como proposta – base, que, por ordem de entrada, será a primeira proposta, salvo ata que comprove o contrário, presume da responsabilidade do Presidente da Direção, inclui três núcleos propositivos que têm de ser tratados diferenciadamente, a saber

- a) a alteração do atual Artigo 25º dos Estatutos (Normas gerais sobre revisão dos Estatutos)

Sendo que o texto divulgado invoca uma necessidade “de conformação legal” que não tem nenhum assento na sentença, ao contrário do que, cavilosamente, a redação da proposta pretende fazer, aproveitando a circunstância de anos depois de transitada em julgado, esta sentença não ter sido comunicada aos sócios do SNESup nem pela Direção nem pela Mesa do Conselho Nacional e da Assembleia Geral. ,

A redação vigente deste Artigo consagra para efeitos de aprovação de alterações de Estatutos, a exigência de número favorável de votos favoráveis superior ao mínimo legal , excepto quando exista necessidade de fazer face a “imposições legais” ou de resolver “casos omissos” . Mas esta exigência, longe de contrariar o invocado Artigo 175 º do Código Civil tem suporte no nº 5 deste:

“Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores”

E foi justamente o que ficou consignado nos Estatutos do SNESup como forma de evitar que *“a participação activa do maior número de trabalhadores “ seja prejudicada “por embargo de minorias mais activas e oportunas”* como se refere no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de julho de 1986 proferido no Processo nº 73 931, invocado na sentença como fundamento da decisão.

Só por notória má fé se pode invocar a sentença que anulou as deliberações da Assembleia Geral de 27 de Janeiro de 2016 (e como não de 2017, como a proposta continua a dizer) como imposição legal de alteração às normas de revisão de Estatutos do SNESup.

Portanto a Comissão de Fiscalização e Disciplina dotada de competência é vinculada e não discricionária, não poderá deixar de considerar que não existe qualquer imposição legal quanto à alteração do Artigo 25º dos Estatutos, e não autorizar a votação da alteração proposta.

b) a alteração do regime de funcionamento das Assembleias Gerais definida no Artigo 12º dos Estatutos (Assembleias Gerais)

A proposta divulgada como proposta – base propõe a eliminação do funcionamento descentralizado da Assembleia Geral (nº 4 do Artigo 12º) e da votação por correspondência (nº 5 do Artigo 12º) e de algumas normas do Regulamento de Funcionamento da Assembleia.

Nesse sentido, embora fosse desejável que se aguardasse notificação do Ministério Público e um ambiente que favorecesse a discussão e aperfeiçoamento das soluções – o seu sentido é próximo do da segunda proposta apresentada – a subscrita pelo autor da presente carta.

Deverão ser ambas votadas em alternativa.

- c) a alteração do regime dos processos eleitorais definido no Artigo 18º dos Estatutos (Processos eleitorais)

A proposta divulgada como proposta – base propõe em matéria de regulamentação eleitoral que

“Nas assembleias gerais eleitorais os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, sendo contabilizados os votos recebidos por correio até ao momento da reunião presencial, não sendo permitido o voto por procuração”.

no entanto, entende que este texto deve passar a figurar como nº 5 do Artigo 12º (Assembleias Gerais) dos Estatutos

Ora

- esta matéria diz respeito ao Capítulo IV – Eleições e ao Artigo 18 (Processos eleitorais) estando desenvolvida no Anexo 2 aos Estatutos, que destes faz parte integrante portanto não pode mudar de capítulo e artigo;
- no Artigo 18º (Processos Eleitorais) o nº 7 já proíbe o voto por procuração e permite o voto por correspondência *“Não é permitido o voto por procuração sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento, não fazendo sentido que passem existir duas normas diferentes a dizer o mesmo;*

Acresce que esta alteração não tem cabimento ao nº 4 do Artigo 25º dos Estatutos, uma vez que não deriva de “imposição legal” nem visa resolver qualquer “caso omissivo”, não podendo em consequência a correspondente proposta ser admitida a votação, posição já assumida no requerimento entrado em 21 de setembro de 2020, sob o número nº 94/20, e que aguarda decisão da Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Não se trata de caso omissis, esclareça-se, porque a matéria se encontra já regulada, em sentido diverso, pelo nº 5 do Artigo 5º (Ato Eleitoral) do Regulamento Eleitoral que constitui o Anexo 2 dos Estatutos

“Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para a sede do Sindicato até ao último dos dias marcados para a eleição, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado enviado pelos serviços do sindicato aos associados dias antes do ato eleitoral.”

É certo que não sendo ainda conhecido o parecer fundamentado da DGERT quanto às alterações aos Estatutos definidas na revisão de 19 de Julho de 2019 é defensável que sejam apresentadas propostas que, invocando o nº 4 do atual Artigo 25º dos Estatutos, provam a retificação das soluções aí alcançadas.

Porém o nº 5 do Artigo 5º do Regulamento Eleitoral faz parte do acervo regulamentar anterior ao processo de revisão.

Quanto à outra proposta recebida, que corresponderá a uma terceira proposta entrada, contém, devidamente identificadas, cinco propostas de alteração que deverão ser votadas em separado.

Saudações sindicais

Em 24 de setembro de 2020

António José Simões

ESTRUTURA DE BOLETIM DE VOTO

(inclui propostas que só poderão ser submetidas a votação se aceites pela Comissão de Fiscalização e Disciplina)

Artigo 12º (Assembleia Geral) e Anexo 1 aos Estatutos - Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral

1ª proposta

2ª proposta

Contra ambas as propostas

(A identificar por letras atribuídas por sorteio)

Artigo 14º (Direção) e Anexo 4 aos Estatutos - Regulamento de funcionamento da Direção Retificação à alínea a) do nº 1 do Artigo 3º do Regulamento

3ª proposta

A favor

Contra

Artigo 14º (Direção) e Anexo 4 aos Estatutos - Regulamento de funcionamento da Direção - Caso omissis - Funções do Tesoureiro - aditamento de um nº 6 ao Artigo 3º do Regulamento

3ª proposta

A favor

Contra

Artigo 15º (Comissão de Fiscalização e Disciplina) e Anexo 5 - Regulamento de funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina - Imposição da DGERT / Caso Omissis - a aprovação de um Novo Regulamento, uma vez que o atual caduca a 20 de novembro de 2020

3ª proposta

A favor

Contra

Artigo 18º - (Processos eleitorais) e Anexo nº 2 aos Estatutos (Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina) - Alteração do nº 5 do Artigo 5º do Regulamento Eleitoral

1ª proposta

A favor

Contra

Caso omissis - Aditamento de um nº 8 ao Artigo 19º (Substituição, eleições especiais e novas eleições) – Publicação no sítio da Internet

3ª proposta

A favor

Contra

Artigo 24º (Direito de tendência) – retificação do nº 2

3ª proposta

A favor

Contra

Capítulo VII - Revisão dos Estatutos - Artigo 25º (Normas gerais sobre revisão de Estatutos) – alteração

1ª proposta

A favor

Contra